

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO  
E CAPACITAÇÃO – IBFC.**

**GRP:** 2928/2023

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** 31.00704821/2024-18

**INSTRUMENTO JURÍDICO:** 01.2024.2302.0526.00.0

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, nomeado pela Ato do Gabinete da Prefeitura nº 523/2023, publicado no DOM de 04 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº BM- 102.742-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.211.443/0001-04, sediada na Rua Waldomiro Gabriel De Mello, 86, Chácara Agrindus, Taboão da Serra / SP, CEP: 06763-020, neste ato representada por Jucélia Vieira, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no procedimento nº 04.000.760.23.74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 23096/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de banca organizadora de concurso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e sendo extinto ao final dos trabalhos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.893.597,80 (dois milhões oitocentos e noventa e três mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

8.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

8.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.



8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

8.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

8.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

8.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



## **CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

9.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

9.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

9.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

9.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

9.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**2302 3401 10 122 117 2662 0013 339039 54 1500000 1002**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

13.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

13.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas na legislação e no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024

FERNANDA VALADARES COUTO  
GIRAO:64641708649

Assinado de forma digital por  
FERNANDA VALADARES COUTO  
GIRAO:64641708649  
Dados: 2024.10.09 12:11:39 -03'00'

Danilo Borges Matias  
Secretário Municipal de Saúde

JUCELIA VIEIRA:76280969800

Assinado de forma  
digital por JUCELIA  
VIEIRA:76280969800

Jucélia Vieira  
Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC

Visto AJU.

GUILHERME LELES VIEIRA:021760567647

Assinado de forma  
digital por  
GUILHERME LELES  
VIEIRA:0216056764  
Dados: 2024.10.01  
15:03:27 -03'00'





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**UNIDADE REQUISITANTE:** Diretoria Estratégica de Pessoas - DIEP

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO:**

- a) Dayane Araújo Dias, BM: 310.800-5;
- b) Daniele das Graças Fortunato de Oliveira, BM: 316.915-2;
- c) Sabrina Cristina Marques Leijoto, BM: 103.403-9;
- d) Samantha de Faria Monteiro Reis, Matrícula 3802-4;
- e) Ana Cleide De Oliveira Ávila, Matrícula 4325-7;
- f) Danielle Abreu Carlos, Matrícula 4183-1.

**DATA:** 31/01/2024

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público para provimento de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) vagas para o cargo público efetivo de Enfermeiro, Médico, Técnico de Serviços de Saúde e Técnico Superior de Saúde da Carreira dos Servidores da Saúde e da Carreira da Área de Atividades da Medicina do Quadro Geral de Pessoal da da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte e quadro de reserva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SICAM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1523	Prestação serviço seleção de pessoal Concurso Público	Concurso Público	Unidade	01

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, e apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio deste instrumento. demais, está em conformidade com o disposto no art.75 da Lei nº 14.133/2021 no que se refere à “*contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de*



*ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades” sendo requeridos conforme este instrumento para comprovação e reconhecimento legal exigida.*

### **1.3. Da Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e sendo extinto ao final dos trabalhos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma: o Edital SMSA 01/2020, publicado em 30/12/2020, para provimento dos cargos públicos efetivos da Carreira dos Servidores da Saúde, da Carreira da área de atividades de Medicina e da Carreira dos Servidores da Vigilância Sanitária da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, foi homologado em 28/04/2022 e possui prazo de validade de dois anos, ou seja, até 28/04/2024, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte. Considerando a expressiva demanda para nomeação dos candidatos aprovados, em decorrência da obrigatoriedade de substituição de contratos temporários conforme disposto na Lei Municipal nº 11.175/2019, bem como a alta demanda apresentada pela rede assistencial, foram indicadas as categorias que apresentam ou apresentarão até 30/04/2024, saldo zerado de classificados. Além disso, ainda há categorias ofertadas no Edital SMSA 01/2020 sem inscritos e/ou classificados, bem como, categorias em que, por demanda assistencial, há previsão de nomeação do saldo total de classificados antes do término do prazo de validade do Edital vigente. Desse modo, a fim de subsidiar o quadro de vagas para o novo concurso, foram estabelecidas as seguintes definições:

- a) Número de profissionais ativos no vínculo Contrato Administrativo Temporário - CADM, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal 11.175/2019;
- b) Número de solicitações abertas no Sistema de Gestão de Processos – SIGESP, com o status em andamento;



- c) Provisão de nomeações, conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG;
- d) Provisão de Desligamentos (Exoneração e Aposentadoria);
- e) Análise, sob a ótica assistencial, acerca das demandas apresentadas pela rede e, não atendidas em sua totalidade com o Edital em validade, seja pelo número insuficiente de classificados, seja pela alta demanda que amplia a probabilidade de nomeação de todos os classificados até 2024.

O serviço objeto do presente Termo de Referência, prevê a solução para o problema descrito no item 2, sendo que a administração optou pela contratação de empresa especializada na prestação desses serviços, por se tratar de atividades acessórias, instrumentais e/ou complementares à consecução de sua atividade-fim. Apesar de serem complementares e/ou acessórias, são atividades essenciais para o provimento dos servidores para o preenchimento de vagas efetivas na rede de atendimento à saúde municipal, de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, permitindo o funcionamento das unidades de saúde e propiciando a adequada prestação dos serviços assistenciais aos cidadãos.

Assim, a solução como um todo requisitada por esse Termo de Referência diz respeito ao atendimento dos postos vacantes por servidores, mas que são vitais para o atendimento de todas as competências da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA de Belo Horizonte. Solucionando toda a parte de suporte especializado, a SMSA obtém esses serviços, de forma de prestação de serviços sem vinculação trabalhista e, conforme prescrito nesse documento, os postos de trabalho não podem ficar descobertos, garantindo o atendimento continuado, com a apresentação de trabalhador de carreira, devidamente aprovado em concurso público.

Ressalta-se, também, que atualmente constam diversos contratos administrativos temporários para os referidos cargos, cuja autorização para contratação está condicionada a substituição por servidores efetivos, de acordo com as hipóteses do artigo 2º, da lei 11.175/2019.

Não havendo, portanto, possibilidade de novas nomeações considerando a lista de classificados do Edital em validade para recomposição do quadro de pessoal e substituição dos contratos temporários, é imprescindível que tenha um novo certame para provimento de admissão de novos agentes públicos, visando garantir a continuidade e qualidade das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Por todo o exposto, faz-se necessária a realização do concurso em tela.



### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Prova de Conceito**

3.1.1. O proponente que tiver a documentação de habilitação aprovada e a proposta de menor valor deverá apresentar sistema informatizado de captura e gerir de forma organizada, estruturada e ágil todos os dados dos candidatos, no prazo máximo de 05 dias úteis após a convocação do agente de contratação via email.

3.1.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

3.1.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

3.1.3.1. a capacidade do sistema informatizado de capturar e gerir de forma organizada, estruturada e ágil todos os dados dos candidatos, bem como, o histórico no concurso, tais como, deferimento de inscrição, recursos, pontuação de títulos e quaisquer outros relacionados ao certame, conforme etapas e especificações deste processo. Contendo ainda catalogação do gabarito e títulos a serem apresentados.

3.1.4. Se o sistema apresentado pelo primeiro classificado não for aceito será analisada a aceitabilidade do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.1.5. Os resultados das avaliações serão divulgados no DOM junto com o resultado do vencedor.

#### **3.2. Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, uma vez que a escolha dos locais de aplicação das provas é de responsabilidade da empresa a ser contratada.

#### **3.3. Subcontratação**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

#### **3.4. Da participação de consórcios:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do favorecimento da competitividade de mercado, em relação ao serviço a ser prestado, considerando que as empresas



que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente. A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

### **3.5. Garantia da contratação**

Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas na legislação e no contrato.

Por se tratar de concurso público de maior interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, o valor requerido por garantia se justifica para, em caso de descumprimento total ou parcial, reembolsar o erário, que iniciará novo processo de contratação.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **4.1. Condições de execução**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto imediato após a assinatura do contrato.

4.1.1.2. A descrição detalhada das etapas, procedimentos, frequência, modelos de arquivo, periodicidade de execução do trabalho e o cronograma de realização de serviços estão constantes no ANEXO I.

### **4.2. Regime de execução**

4.2.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

## **5. GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas de cada etapa estabelecidas no cronograma descrito no ANEXO I, subitem 2.7.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

### **6.1. Recebimento do Objeto:**

O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo indicado pela CONTRATANTE, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido no item 7.1.2, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.1.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente



prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 6.2. Prazo de faturamento/pagamento

Para efeitos de pagamento, será considerada a entrega dos serviços e relatórios, conforme discriminados na tabela abaixo:

Faturamento	Serviços/Relatórios Condicionantes	% de Faturamento
01	Serviços realizados até o encerramento das inscrições e entrega dos relatórios constantes no item A do ANEXO V.	30%
02	Serviços realizados até a aplicação da prova objetiva de múltipla escolha e entrega dos relatórios constantes nas alíneas “a” a “c”, do item B do ANEXO V.	20%
03	Serviços realizados até o resultado da prova objetiva de múltipla escolha, após recursos e entrega dos relatórios constantes nas alíneas “d” a “i”, do item B do ANEXO V.	30%
04	Serviços realizados até o resultado final e entrega dos relatórios constantes dos itens C, D e E do ANEXO V.	20%
<b>Total</b>		<b>100%</b>

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Orçamento e Finanças. – DIOF da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o





período da execução.

O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

### **6.3. Forma de pagamento**

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado, por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso XV da Lei n° 14.133/2021, para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

7.1.1. O procedimento de dispensa de licitação previsto no subitem 7.1, trata-se de exceção à regra geral da prévia de contratação por licitação, que se amolda ao objeto do referido processo, visto que, para realização de concurso público, é inegável a necessidade de instituição especializada, por tratar-se de serviço complexo, que exige conhecimento organizacional específico, além de envolver grande número de atividades e redobrado empenho na execução, com ênfase no alto nível na avaliação dos candidatos e, especialmente, na segurança e confiabilidade, a fim de se evitar a frustração do certame por nulidades.



7.1.2. Atendidos os pressupostos legais, ante a necessidade de contratação de empresa idônea para executar atividades de desenvolvimento institucional, entende-se não haver óbice à contratação direta de instituição para realização de concurso público.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SUCAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor realizará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SUCAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SUCAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,



e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.12.1. Habilitação jurídica

7.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.12.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.12.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.12.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.12.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

7.12.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### 7.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

7.12.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.12.3.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.12.3.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor da proposta.

7.12.3.4. O objeto desta dispensa será a execução em sua integralidade. Diante disso, faz-se necessário aferir a saúde financeira da empresa vencedora a fim de demonstrar sua capacidade em



cumprir compromissos de longo prazo e executar de maneira satisfatória, o objeto do contrato. Para tanto, nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021 a, será solicitado para fins de habilitação econômico-financeira o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 7.12.4. Qualificação Técnica

7.12.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento), considerando a realização de concursos públicos que totalize, no mínimo, o número de 10.000 inscritos em um único certame.

7.12.4.2. Para comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão conter as seguintes informações:

- a) Dados da empresa: nome e CPF/CNPJ;
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição dos serviços com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da Dispensa;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

7.12.4.3. Será entendido como atividade semelhante e compatível ao objeto desta dispensa, em características e quantidades, aquele(s) no(s) qual (is) conste a realização de concursos públicos e/ou seleções públicas que comprovem cumulativamente:

7.12.4.4. Operacionalização em concursos públicos ou seleções públicas com etapas e complexidade semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, tais como: concursos públicos para o Quadro de Pessoal dos 54 (cinquenta e quatro) cargos, de nível médio e superior, nos quais foram exigidas, no mínimo, prova objetiva de múltipla escolha.

7.12.4.6. Realização de concurso(s), com etapa de prova títulos, aplicada conforme quantitativo disposto no subitem 2.5.4.1, Anexo I.

7.12.4.7. A comprovação de que a execução do concurso ocorreu por meio de sistema informatizado



em todas as etapas previstas do certame, para tratamento e envio de dados e/ou certificações de órgãos reguladores acerca do sistema de segurança, bem como de armazenamento e disponibilização de dados para o candidato e a contratante, com segurança, em observância a Lei Geral de Proteção de dados - LGPD, Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018.

7.12.4.8. A comprovação de viabilidade do cumprimento da proposta do cronograma estabelecido pela contratante, por meio de assinatura do termo de compromisso a que se refere o Anexo V.

Justificativa: A apresentação de atestado de capacidade técnica faz-se necessária para comprovar se a empresa/instituição já prestou o serviço de organização e execução de concurso público para determinado número de candidatos, estando, portanto, capacitada a fazê-lo novamente, ou seja, comprova-se que já obteve experiência e capacidade para realização do serviço. Não obstante, a comprovação de trabalhos já realizados pela instituição, além de comprovarem sua capacidade técnica, deverão comprovar seriedade, idoneidade e reputação ético-profissional para realização dos serviços a serem contratados, exigência em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### 7.13. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

7.13.1. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;
- b) Modalidade e número da interessado;
- c) Especificação sucinta do objeto, conforme planilha abaixo:

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Etapa I – Prova Objetiva	Valor Fixo	R\$	Até 20.000	R\$
2		Valor variável por candidato inscrito	R\$	De 20.001 a 30.000	R\$
3		Valor variável por candidato inscrito	R\$	De 30.001 a 40.000	R\$
4		Valor variável por candidato inscrito	R\$	Acima de	R\$



				40.001	
5	Etapa II - Prova de Títulos	Valor variável por candidato aprovado na Etapa I, nos termos do subitem 2.5.4.1 , do ANEXO I	R\$		R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>			R\$		

7.13.2. O valor fixo para o item 1 deverá cobrir todas as despesas necessárias à realização do concurso para a estimativa de até 20.000 inscrições.

7.13.3. Os itens 2 a 4 preveem os custos para cobrir todas as despesas necessárias à realização do concurso para cada candidato excedente a 20.000.

7.13.4. Os valores retratados foram utilizados nos concursos anteriores e tem a finalidade de abarcar uma média de inscrições verificadas pela Administração em concursos similares de outros órgãos.

7.13.5. Para efeito da elaboração da proposta, o proponente deve considerar a estimativa de 20.000 candidatos inscritos.

7.13.6. Entende-se por candidatos efetivamente inscritos:

- a) Candidatos que efetivaram pagamento da taxa de inscrição;
- b) Candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição.

7.13.7. Valor global do serviço, discriminando o valor unitário e total.

7.13.8. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

7.13.9. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

7.13.10. Quando a divisão dos valores unitário e global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, deverão ser adequados ao limite de duas casas decimais pelo método tradicional de arredondamento matemático.





7.13.11. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

7.13.12. O encaminhamento da proposta implica a plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

7.13.13. Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar a declaração constante do ANEXO III.

7.13.14. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

## **8. PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

8.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou co- conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



8.7. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.8. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.9. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.10. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.11. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.12. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.13. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

8.16. A contratada fica ciente de que poderá ocorrer a publicação dos dados



pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde exige dos interessados na prestação do serviço o mais alto padrão de ética durante a fase de escolha da empresa que será contratada e, sobretudo, durante a execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de compras ou execução do Contrato;
- “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de compras ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de compras ou afetar a execução de um contrato;
- “Prática obstrutiva” significa:

9.1.1.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

9.1.1.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.



9.2. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

9.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, ou outras que denotem fraude e corrupção serão comunicadas aos órgãos de Controle Interno e Externo para adoção das medidas cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas conforme abaixo:

**Gestor:** Dayane Araújo Dias - Diretora da Diretoria Estratégica de Pessoas - BM 310.800- 5.

**Fiscal:** Daniele das Graças Fortunato de Oliveira - Gerente de Gestão de Pessoas - BM 316.915-



**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

**ITEM Nº 01**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1523	PRESTAÇÃO SERVIÇO SELEÇÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO	1	UNIDADE	R\$ 2.893.597,80	R\$ 2.893.597,80
<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 2.893.597,80			

